



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1598/13
PLCL N° 016/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 164 /13 – CCJ

Altera o inc. II do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997 – que cria o Conselho Municipal de Cultura e institui a Conferência Municipal e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, alterando a denominação “núcleos de cultura” para “comissões de cultura”.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

A Procuradoria desta Casa entende, em seu Parecer Prévio, fl. 8, com base na Lei Orgânica do Município que é competência do Município prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III). Prevê, ainda, a instituição de conselhos municipais como órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, compostos por número ímpar de membros, e nos quais deverão estar representadas entidades comunitárias, de classe e a administração municipal (artigo 101, e seu parágrafo único). Nestes termos, a Procuradoria desta Casa conclui pela inexistência de óbice legal à tramitação da matéria.

No entanto, a Procuradoria ressalva, apenas, que, segundo o art. 94, incisos IV e VII, compete privativamente ao prefeito dispor sobre a estrutura e o funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública, restando afetados pelo conteúdo normativo do Projeto de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1598/13
PLCL N° 016/13
Fl. 2

PARECER N° 164 /13 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, regimentais e legais, desconsiderando a recomendação exarada no Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, salvaguardando os conteúdos normativos supracitados, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de setembro de 2013.

Vereador Alberto Kopittke,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 05-9-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal